



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TM.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/2006

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 010/2006
Em 26/01/2006

pinon

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação dos bens considerados inservíveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do Município de Carambeí, proceder a desafetação dos bens públicos considerados inservíveis, apontados pela Comissão Especial de Baixa Patrimonial dos bens públicos através da Portaria nº 139/05.

Parágrafo único - Os bens considerados inservíveis, serão alienados mediante Concorrência Pública, modalidade Leilão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CARAMBEÍ, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado por 01 Voto
PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR 01 Voto
Em 26/01/2006
2º Secretário A
Em 26/01/2006
2º Secretário B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TM.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei, que ora é submetido à apreciação dos Nobres Edis, tem por objeto Autorizar o Poder Executivo Municipal de Carambeí, a proceder a desafetação dos bens públicos considerados inservíveis.

Tal desafetação, faz-se necessária para a realização de licitação sob a modalidade leilão a fim de promover a alienação dos bens relacionados pela Comissão Especial de Baixa Patrimonial dos bens públicos mencionados em Portaria nº 139/05.

A aprovação deste projeto de Lei, é indispensável ao bom andamento da maquina Administrativa Municipal, principalmente no que tange ao Departamento de Transportes, pois os bens referidos, são veículos sucateados, cuja manutenção é demasiadamente onerosa e inviável para o Município.

O montante que será arrecadado em Hasta Pública, será futuramente utilizado para a aquisição de novos veículos, para suprir, de forma modesta, a necessidade de meios de transporte pela qual passam diversos setores do Administrativo Municipal.

Desta forma, e confiante de contar com a consideração de que os nobres vereadores tomarão a decisão mais Benfica para o Município de Carambeí, submeto este projeto de lei ao crivo de Vossas Excelências, Ensejando a sua aprovação .

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 010 / 2006

Senhor Presidente:

O Projeto remetido pelo Executivo não tem condições de prosperar, pois que, equivocadamente, pede autorização para desafetação de bens públicos móveis.

A conceituação jurídica de afetação somente se refere a bens imóveis e quando de uso comum do povo. Os bens móveis pela sua própria natureza são substituíveis, conforme sua duração, e por esta condição própria não ficam afetados ao patrimônio indisponível.

Por esta razão de absoluta impropriedade jurídica a Comissão opina pela rejeição da mensagem.

A outro lado, como acompanhou relação dos bens pretendidos de alienação, sugere a Comissão o Presidente constitua Comissão Especial de Estudo para análise do relatório da Comissão Municipal de Avaliação e Baixa de Patrimônio Público inservível, como assim considerados.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de fevereiro 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro